



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT



Nossa casa.

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº. 2.065/2013.

SÚMULA: PROÍBE O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA DE CONTRATAR COM EMPRESAS QUE PRATICAREM TRABALHO ESCRAVO OU O INFANTIL ILEGAL.

AUTORIA: Vereador Charles Miranda Medeiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas licitações e contratos realizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alta Floresta, que objective obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações, bem como incentivos fiscais ou financeiros, não se admitirá a participação ou contratação de pessoas físicas ou jurídicas, que mantenham trabalhadores em condições análogas a escravos, bem como aqueles que utilizem mão-de-obra infantil fora das hipóteses admitidas na Constituição Federal.

Parágrafo único. A proibição de trata este artigo será lançada nos editais de licitação e contratos, inclusive para fins de caracterização de justa causa para a ruptura contratual.

Art. 2º A Administração Direta ou Indireta, tomando ciência da existência de contratado se utilizando de mão-de-obra vedada, abrirá processo administrativo, assegurando ao Administrado o contraditório e ampla defesa.

Art. 3º Ficarão inabilitadas a participar de licitações e contratar com a Administração Direta e Indireta, inclusive para fins de percepção de benefícios fiscais ou financeiros, as pessoas que se utilizarem da mão-de-obra vedada no artigo 1º desta Lei, pelo prazo de 2 (dois) anos contados:

I – do trânsito em julgado da sentença penal, civil ou trabalhista que reconheça a prática ilícita, em relação às pessoas que for imputada a responsabilidade pela contratação; e

II – da rescisão por justa causa do contrato, por iniciativa da Administração, na hipótese em que a prática for apurada na forma do artigo 2º desta Lei, em relação àqueles que tiverem o contrato rescindido.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 10 de abril de 2013


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal